



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

CONVÊNIO Nº 185/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA PARA A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA PERMANENTE DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS” (CASTRAPET), VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO ÉTICA DE POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS NO PARANÁ

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 3206, Centro – Curitiba/PR, CEP 80.220, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415 de 02 de Abril de 2025, portador do RG nº 16.893.374 SSP/PR e CPF nº 463.721.649-49, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de **São Sebastião da Amoreira**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº **76.290.659/0001-91**, com Sede na **Rua Papa João, XXIII, 86.240-000-PR** neste ato representado por **Exilaine Gaspar**, portador do RG n.º **5.090.240-4** e CPF/MF sob o n.º **755.902.479-34**, com posse de suas atribuições em **01/01/2025**, doravante denominado CONVENIENTE e tendo em vista o constante no Protocolado nº **23.680.710-0**.

RESOLVEM celebrar este Convênio que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes com vistas à implementação a execução do “Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos” CASTRAPET, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas de gestão ética e eficiente de populações de cães no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) em Unidades Móveis de Esterilização, no município de **São Sebastião da Amoreira**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolo nº **23.680.710-0**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 A execução da contrapartida deverá ocorrer em até 06(seis) meses, contados da data do início de vigência deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações das partes:

4.1.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1.1. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.1.2 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios de execução, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes de pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.1.3 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão utilizados;

4.1.1.4 Licitar e contratar estabelecimento(s) médico(s) veterinário(s) para a realização dos serviços de cirurgias de esterilização e microchipagem de cães e gatos em unidades móveis, para prestação de serviços no Município CONVENENTE;

4.1.1.5 Analisar e aprovar os relatórios técnicos relativos à consecução do objeto deste convênio;

4.1.1.6 Notificar ao CONVENENTE, quando não apresentados os relatórios técnicos relativos à consecução do objeto deste convênio;

4.1.1.7 Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do CONVENENTE e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para pagamento ao Contratado do valor equivalente ao número de procedimentos cirúrgicos realizados;

4.1.1.8 Definir o perfil de animais a ser atendido na execução dos serviços, seguindo projeto técnico aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

4.1.1.9 Receber e analisar os relatórios de que trata o item 4.1.2.25, e encaminhar ao setor competente para pagamento ao Contratado do valor da parcela contratual correspondente, caso inexistente nenhuma pendência;

4.1.1.10 Emitir Termo de Conclusão, atestando o término da execução do objeto do Convênio, cuja emissão fica condicionada ao alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, tanto as quantitativas como qualitativas, de acordo a metodologia e parâmetros fixados, conforme Anexo II deste instrumento;

4.1.1.11 Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.1.12 Providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.1.13 Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores a serem devolvidos, bem como a causa de sua devolução.

4.1.2 Compete ao CONVENENTE:

4.1.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.1.2.2 Participar das reuniões propostas pelo CONCEDENTE;

4.1.2.3 Acompanhar a execução dos serviços constantes no presente convênio, de acordo com cronograma previamente;

4.1.2.4 No ato de assinatura do presente convênio, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à



Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

- 4.1.2.5 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente às previstas neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- 4.1.2.6 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da contrapartida, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE em relação a inadimplência do CONVENIENTE em relação aos referidos pagamentos;
- 4.1.2.7 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução da contrapartida integrante deste convênio;
- 4.1.2.8 Manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.1.2.9 Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.1.2.10 Realizar a divulgação da parceria estabelecida neste convênio durante todo o seu período de vigência, utilizando obrigatoriamente os logotipos do CastraPet, do INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT e o Brasão do Governo do Estado do Paraná em mídias impressas ou eletrônicas;
- 4.1.2.10.1 Todas as ações de divulgação deverão ser efetuadas em conformidade com as diretrizes deste convênio.
- 4.1.2.11 Franquear o livre acesso dos servidores concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- 4.1.2.12 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;



- 4.1.2.13 Destacar a participação do CONVENIENTE em todas as ações relacionadas à execução deste convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
- 4.1.2.14 Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.1.2.15 Responsabilizar-se pelo cadastramento dos animais a serem esterilizados, considerando critérios previamente estabelecidos e aprovados pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, considerando como prioritários, a título de exemplo, animais errantes, e aqueles sob a tutela de cidadãos de baixa renda, respeitando a divisão de quantidade entre espécies, bem como o horário de agendamento a ser atendido, enviado previamente ao CONVENIENTE pela CONCEDENTE;
- 4.1.2.16 Responsabilizar-se por informar a todos os tutores de animais a serem atendidos, mediante assinatura de Termo de Ciência no momento do cadastro, as orientações pré e pós-operatórias, bem como idade dos animais a serem atendidos, e a possibilidade de não realização da cirurgia em animais que, no momento da avaliação clínica, apresentem qualquer circunstância que impossibilite a realização do procedimento cirúrgico;
- 4.1.2.17 Responsabilizar-se pela disponibilidade de pelo menos um personagem fantasiado de gato ou cachorro no(s) dia(s) de realização dos serviços de castração;
- 4.1.2.18 Responsabilizar-se por informar aos tutores o dia e horário da realização do serviço de esterilização, com no mínimo uma semana de antecedência;
- 4.1.2.19 Garantir que a execução dos serviços de castração inerentes a este Convênio seja totalmente gratuita ao público previamente inscrito, de acordo com os critérios estabelecidos;
- 4.1.2.20 Disponibilizar, no dia da castração, uma equipe, juntamente com o gestor, que deverá estar no local uma hora antes do início das atividades, bem como fornecer mesas e cadeiras para todos os tutores presentes no acompanhamento das atividades;
- 4.1.2.21 Indicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da execução dos serviços, local para montagem da estrutura das Unidades Móveis de Esterilização, considerando as especificações apontadas pela empresa vencedora



do Pregão Eletrônico, contendo minimamente:

- 4.1.2.21.1 terreno plano com piso bruto e limpo para receber a Unidade Móvel, coberto, para proteção de chuva e sol (pátio de escola, parque de exposições, por exemplo); caso o município não possua local adequado, deverá providenciar 2 (duas) tendas com tamanho mínimo 10x10, sendo uma delas fechada na lateral;
- 4.1.2.21.2 banheiros próximos para atender o público e a equipe de trabalho;
- 4.1.2.21.3 ponto de energia;
- 4.1.2.21.4 ponto de água;
- 4.1.2.21.5 bebedouro com água potável e/ou copos com água potável para atender ao público e a equipe de trabalho e lixeira para descarte de resíduos recicláveis;
- 4.1.2.21.6 lixeira para descarte de dejetos e não recicláveis.
- 4.1.2.22 Garantir o descarte adequado dos rejeitos, resíduos biológicos infectantes e vísceras durante a execução deste convênio, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes;
- 4.1.2.23 É vedada a divulgação, participação e distribuição de amostras de produtos ou serviços de empresas ou instituições terceirizadas;
- 4.1.2.24 Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e auxílio à fiscalização dos serviços que serão prestados pela empresa contratada para a prestação dos serviços de castração;
- 4.1.2.25 Encaminhar os Relatórios do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho, com prazo máximo de 5 (CINCO DIAS) ÚTEIS, contados a partir do primeiro dia útil após o término da castração;
- 4.1.2.26 Cumprir com a contrapartida financeira e operacional acordada no Plano de Trabalho, demonstrando, sob a forma de notas fiscais, relatórios e outros meios constantes no Plano de Trabalho, a execução da contrapartida conforme valor mencionado no item 6.2;
- 4.1.2.27 Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Plano de Trabalho, realizando aquilo a que lhe compete; Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores a serem devolvidos, bem como a causa de sua devolução.
- 4.1.2.28 Fica vedado ao Conveniente firmar contratos, convênios ou instrumentos congêneres, com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto deste instrumento.

Rua Desembargador Westphalen, 3206 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80220-031

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Dá-se ao presente convênio o valor de R\$ **68250,00 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)** sendo que caberá ao CONCEDENTE o valor de R\$ **65000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, e ao CONVENIENTE a contrapartida no valor de R\$ **3250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)**.

IAT

Dotação Orçamentária: F6931 1854 123 8206 – Gestão Administrativa

Elemento de despesa: 3390.39.50 – Médico – Hospital, Odontológico e laboratoriais

Fonte: 500

Valor: R\$ **65000,00 (sessenta e cinco mil reais)**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Dotação Orçamentária: 05.002.15.542.0012.2047

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.1800

Fonte: 1000

Dotação Orçamentária: 05.002.15.542.0012.1047

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.1400

Fonte: 1000

Valor: R\$ **3250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)**

5.2 As partes signatárias deste convênio não realizarão movimentação de recursos financeiros entre si. Cada parte será responsável pelo custeio direto das obrigações assumidas neste instrumento e no plano de trabalho.

5.3 Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

5.4 O valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do CONCEDENTE e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Rua Desembargador Westphalen, 3206 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80220-031

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos convenientes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 Para a realização do pagamento à empresa contratada para prestar os serviços de castração, além da documentação exigida na formalização do contrato de prestação de serviços, deverá ser apresentado relatório técnico escrito e fotográfico de execução pela CONVENIENTE contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data da realização das castrações;
- b) Cadastro dos animais atendidos, com espécie (canino ou felino), sexo, nome e CPF do proprietário, e número do chip;
- c) Termo de ciência devidamente assinado por todos os tutores quanto aos cuidados pré e pós-operatórios;
- d) Registro fotográfico dos serviços;
- e) Atestado de execução do número de castrações contratadas para o município, conforme contrato celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução da contrapartida deste convênio, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

7.2 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

7.3 O CONVENIENTE pode, a suas expensas, responsabilizar-se pelo transporte de animais a serem atendidos, por decisão da gestão municipal, sem qualquer ônus ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto;
- 8.2 A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado pelo setor técnico responsável e submetida à aprovação das autoridades competentes, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.
- 8.3 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;
- 8.4 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de justificativa detalhada e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO

- 9.1 Fica designado, pelo CONCEDENTE, como Gestor deste Convênio, o(a) servidor(a) **Rafael Andreguetto**, portador(a) do RG nº **4.604.581-1** e CPF nº. **022.017.699-07** e como fiscal o(a) servidor(a) **Girlene Maria Pazini Jacob**, portador(a) do RG 4.736.107-9 e CPF **716.82.049-68**, respectivamente, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos, e pelo CONVENIENTE como gestor(a) o(a) servidor(a) **Hariane Thalita Ramalho**, portador(a) do RG nº **12.856.642-2** e CPF nº. **096.801.489-54** e como fiscal o(a) servidor(a) **Guilherme Braga Soares**, portador(a) do RG nº **10.648.996-3** e CPF nº. **069.170.009-57**.
- 9.2 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:
- 9.2.1 ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- 9.2.2 acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- 9.2.3 verificar a adequação da execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada com o efetivamente executado;

Rua Desembargador Westphalen, 3206 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80220-031



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

9.2.4 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

9.2.5 analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

9.2.6 elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE;

9.2.7 emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

9.3 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

9.3.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

9.3.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

9.3.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

controlar os saldos de empenhos;

9.3.4 verificar os cumprimentos dos prazos de prestação de contas, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.3.5 atuar como interlocutor do CONCEDENTE;

9.3.6 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

9.3.7 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

9.3.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Este convênio poderá ser:

10.1.1 Denunciado, a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
ou

10.1.2 Rescindido nas hipóteses do artigo 713 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1.** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos dele decorrentes fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- 11.2** O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores envolvidos bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1** É prerrogativa do CONCEDENTE, exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o CONVENIENTE a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização, fornecendo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1** As prestações de contas parciais do **MUNICÍPIO** ao **IAT** deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa ou fase, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o término da castração .
- 13.2** Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:
- 13.3** Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;
- 13.4** Comprovação de que prestou contas parciais;
- 13.5** Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

Rua Desembargador Westphalen, 3206 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80220-031



13.6 A prestação de contas final, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo os documentos elencados na subcláusula **13.2** acima e os seguintes documentos:

13.7 Relatório de conclusão das da execução do objeto conveniado;

13.8 Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.9 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste Instrumento, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, se houver, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

13.10 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **MUNICÍPIO** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.11 Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações.

13.12 O **IAT** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

14.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus as Partes.

14.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Convênio, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo IAT e pelo MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o IAT em notificar, de imediato, ao MUNICÍPIO e a suspender a liberação de eventuais parcelas pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, em especial, mas não se limitando, aos casos de:

15.2.1. Ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

15.2.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

15.2.3. Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

15.2.4. Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

15.2.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo IAT;

15.2.6. Violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação aplicável ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba, 28 de novembro de 2025

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente Instituto Água e Terra

Exilaine Gaspar
Prefeito Municipal de **São Sebastião da Amoreira**

Documento: **18CONVENIOpge.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Exilaine Gaspar** em 01/12/2025 13:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Andreguetto (XXX.017.699-XX)** em 28/11/2025 13:52 Local: IAT/DIPAN, **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 01/12/2025 10:26 Local: IAT/DIAFI.

Inserido ao protocolo **23.680.710-0** por: **Larissa Rodrigues Camargo** em: 28/11/2025 11:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: